MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/11/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 159 /2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados às Ações de Infraestrutura e Aquisições de Equipamentos no Município de Cascavel, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 19 de novembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este Anteprojeto de Lei visa autorizar o Município a contratar operação de crédito no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados às Ações de Infraestrutura e Aquisições de Equipamentos no Município de Cascavel.

Ressalte-se que a Operação será contratada junto à Caixa Econômica Federal por meio do programa FINISA e os recursos serão utilizados da seguinte forma:

a) **Na área da educação**: para reforma, ampliação e construção de unidades escolares e centros de educação infantil, com a aquisição de equipamentos para as novas estruturas.

b) **Na área de saúde:** para a construção de Unidades Básicas de Saúde em diversos Bairros, bem como para aquisição de seus equipamentos.

Diante desta necessidade, faz-se imprescindível buscar novas fontes de financiamentos, ante ao valor vultoso do seu custo, mostrando inviável o Município despender recurso sem o auxílio da referida operação de crédito para custear tal investimento.

Quanto à capacidade de pagamento, a Resolução n. 43/2001 do Senado Federal estabelece, em seu artigo 7°, inciso II, que **o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.**

É importante salientar, os referidos cálculos foram projetados até o final do exercício de 2018 e deverão atingir **o percentual de 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida, ficando bem abaixo do estabelecido pela Resolução.

Quanto às projeções para os próximos exercícios, incluindo esta Operação, informa-se que o percentual não deverá ultrapassar **3,70% (três inteiros e setenta décimos por cento).** Cabe destacar, também, que as projeções são realizadas de forma conservadora com dados presentes e a variação da Receita Corrente Líquida tende a ser sempre crescente, o que torna este percentual ainda menor.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de novembro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Finanças

RECEBIDO EM
28/11/2018 às ____:____
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Ofício nº 792/2018-SF

Cascavel, 28 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o fato do Município de Cascavel estar pleiteando Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para infraestrutura e aquisição de equipamentos que serão investidos especialmente nas áreas de Educação e Saúde e está contido no Anteprojeto de Lei nº 159/2018 que se encontra tramitando nessa Casa de Leis, entendemos ser necessário colaborar no sentido de dar mais subsídios aos nobres vereadores.

Para tanto, estamos enviando cópia dos Pareceres Técnicos das Secretarias de Educação e Saúde, onde é possível verificar o detalhamento dos benefícios, interesse econômico e social da operação e solicitamos a gentileza dessa Casa de Leis que os referidos documentos sejam apensados ao Anteprojeto de Lei nº 159/2018.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

RENATO CESAR SEGALLA
Secretário de Finanças

Excelentíssimo Senhor
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara de Vereadores
Cascavel – PR

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Cascavel - Estado do Paraná de operação de crédito, no valor de R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) junto a Caixa Econômica Federal, destinada a realização de reforma e melhorias na infraestrutura das unidades escolares.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação possui uma estrutura física composta por 115 unidades escolares, sendo 62 escolas e 53 Centros Municipais de Educação Infantil, além de 05 edificações de apoio (Sede administrativa da SEMED, Almoxarifado, CEAVEL, Merenda Escolar e Oficina de Móveis Escolares).

Estes imóveis, em sua grande maioria, são edificações antigas, algumas com mais de 30 anos de utilização, as quais foram concebidas em uma época onde não havia a consciência coletiva e tampouco legislações específicas, com o intuito de incentivar e regulamentar medidas atualmente exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e Vigilância Sanitária, bem como sofreram com a ação deletéria do tempo sem um plano de manutenção e conservação das mesmas.

Informa-se a **situação preocupante da estrutura física da rede municipal de ensino**, sendo que o Ministério Público já **instituiu 93 Inquéritos Civis Públicos (40 na 8ª Promotoria e 53 na 9ª Promotoria) em relação ao não atendimento das exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para o funcionamento dessas 93 unidades.**

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação necessita **viabilizar certames licitatórios de grande monta, visando atender aos prazos estipulados pela promotoria, para resolver as inconsistências na estrutura física das unidades, sendo que em**

alguns casos há a necessidade de reforma geral das edificações existentes, com a construção de novos ambientes e a adaptação das áreas externas para proporcionar acessibilidade às edificações do complexo educacional, através da construção de rampas, nivelamento de pisos e retirada de obstáculos.

Isto posto, a gestão da manutenção das edificações da rede municipal de ensino implica em tomada de decisões diárias, principalmente nas questões inerentes à segurança dos usuários das edificações, sendo que a disponibilidade de recursos orçamentários é um fator relevante no processo decisório, sendo que se almeja sempre maximizar a eficiência dos investimentos realizados.

Ainda, em virtude da expansão do perímetro urbano, bem como o crescimento populacional do Município de Cascavel, ensejam ações da Secretaria Municipal de Educação para viabilizar a expansão da rede municipal de ensino, com a construção de escolas e centros municipais de educação infantil.

CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demostrando o interesse econômico e social da operação.

Cascavel 21 de novembro de 2018.

MÁRCIA APARECIDA BALDINI
Secretaria Municipal de Educação

LEONALDO PAIANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Cascavel

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, e ao disposto no § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Cascavel / Estado do Paraná de Operação de Crédito, no valor de **R$ 15.000.000,00** (Quinze milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, com destinação à realização de obras de construção, reformas e ampliações de diversas Unidades e Serviços de Saúde integrantes da rede do Sistema Único de Saúde, sob a Gestão Municipal.

CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de Cascavel possui uma gama de 76 Unidades e Serviços de Saúde, dos quais grande parte apresenta condições estruturais inadequadas. Nesse contexto, também existem vazios sanitários que dificultam a cobertura integral do atendimento voltado à população do município, principalmente no âmbito da Atenção Básica à Saúde, apontando a necessidade de construção de novas Unidades.

Segundo Nota Técnica emitida pelo Ministério da Saúde no mês de Setembro do corrente ano, atualmente o percentual de cobertura de Equipes Saúde da Família no Município atinge 51,28%, ao passo que a cobertura de Atenção Básica Total alcança 78,72%.

Diante de tal falto, e considerando impossibilidade do Município dar cobertura orçamentária/financeira às obras de construção propostas pela Secretaria de Saúde, houve cadastro junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde visando a aprovação de repasses financeiros a serem direcionados visando a efetivação de diversas obras de construção, reforma e ampliação de Unidades e Serviços de Saúde.

Atualmente existem já aprovados e/ou empenhados 14 projetos. Entretanto, os valores previstos para liberação que variam entre R$ 512.000,00 à R$ 1.071.000,00 (a variação se deve ao porte do Serviço) não dão cobertura à totalidade do valor necessário para cada obra.

Para garantir os ambientes mínimos preconizados pela Portaria MS/GM n. 2436/2017 e Portaria MS/GM n. 10/2017, considerando os aspectos sanitários e de acessibilidades exigidos, torna-se imprescindível haver valor complementar significativo de recursos que atingem um montante que varia entre R$ 1.000.000,00 e R$ 2.000.000,00 para cada obra, de acordo com o porte da Unidade/Serviço.

Dessa forma, fica evidente que os recursos advindos da Operação de Crédito proposta, irão proporcionar melhorias na condição de atendimento à saúde, bem como, no que diz respeito ao índice de cobertura proporcionados por esses serviços no Município.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de Cascavel possui pactuação de referência direta e/ou indireta de atendimento em saúde para com outros 42 (quarenta e dois) Municípios circunvizinhos. Nesse contexto, o papel do Município é primordial uma vez que é tido como polo de saúde tanto na área pública, quanto na área privada. Os aproximadamente 320.000 habitantes locais integram uma população macrorregional de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas.

Os atendimentos de saúde estão voltados às ações de baixa complexidade e média complexidade, os quais atingem um patamar de aproximadamente 100.000 consultas/mensais somente na rede municipal. Reiteramos que além desse tipo de atendimento existem inúmeros outros como: pequenos procedimentos, exames, aferições de pressão, inalação, dentre outros.

De acordo com o Manual do Gestor Municipal do SUS (Sistema Único de Saúde), a responsabilidade sanitária que o gestor de saúde assume juntamente com sua posição, é "... de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS, e que, portanto, não se encerra no período de um governo" (CONASEMS et al., 2016, p. 28)[1].

Isso pressupõe que deve haver disponibilidade de recursos financeiros suficientes que deem cobertura às ações do gestor. Além disso, a organização dos serviços deve ocorrer de modo a coordenar adequadamente as implementações necessárias que tornam possíveis a consolidação de processos de trabalho mais efetivos, e que estejam voltados ao atendimento dos pacientes de forma humanizada.

Sabe-se que o Município, historicamente já aplica em saúde cerca de 30% de sua arrecadação (conforme definição da LC n. 141/2012), e ainda assim possui grandes dificuldades para sanar problemas de ordem estrutural, uma vez que os esforços buscam priorizar as ações de rotina diária que envolvem o capital humano para prestação de serviços e os insumos necessários à esses processos.

Também é fato, que grande parte da rede dos 76 serviços de saúde municipais não passa por nenhuma revitalização a mais de duas décadas. Isso remete ao fato de que, atualmente existe grande dificuldade em atingir a capacidade de atendimento necessária, quando levado em consideração a regulamentação sanitária e de acessibilidade.

Apesar do princípio da eficiência ter sido incorporado ao caput do Artigo 37 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional n. 19 apenas em 1998, Malkut (2012)[2] observa que na primeira redação dada à CF, já havia referência à exigência de eficiência. E sua contribuição pode-se dizer, está voltada para o alcance da melhoria da qualidade da gestão pública, algo revisitado constantemente após a intensificação da defesa da reforma administrativa do Estado.

Por sua vez, não há como falar em eficiência sem abordar o estabelecimento de processos de sistematização de fluxos e rotinas, e estes, estudados por Perrotti

---

[1] CONASEMS. Manual do (a) Gestor(a) Municipal do SUS: "Diálogos no Cotidiano". CONASEMS. COSEMS-RJ, LAPPIS/IMS/UERJ – Rio de Janeiro: CEPESC/IMS/UERJ, 2016.

[2] MALKUT, R. A. D. S. O princípio da eficiência na Administração Pública Brasileira. Revista Jurídica, v. 8, n. 07, 2012.

(2018)[3], estão relacionados a estrutura física e organizacional, onde um grupo de pessoas combinam, coordenam e controlam recursos e atividades de maneira condizente ao ambiente onde se atua.

Especificamente, no que diz respeito ao âmbito da saúde pública, segundo a Lei 8.080/1990, existe um contexto carregado de especificidades, as quais devem ser seguidas devido à instituição de instrumentos de gestão especiais obrigatórios. Discute-se principalmente nesse campo, o acesso da população aos serviços de saúde; ele deve ser universal (BRASIL, 1990)[4]. Por conta disso, a gestão deve sempre estar voltada às necessidades da população. O Decreto Presidencial n. 7.508 em 2011, que regulamentou aspectos da Lei 8.080/1990 e a Lei Complementar n. 141/2012 mantiveram e reforçaram esses aspectos.

Mendes (2011, p. 75)[5], baseado em modelos de Atenção à Saúde, testados e comprovados em países como Estados Unidos, Canadá e Inglaterra, afirma que apesar de sempre haver relevância na utilização da economia de escala, na área de saúde "(...) certos serviços operarão em deseconomias de escala porque não se pode sacrificar o direito do acesso aos serviços de saúde a critérios econômicos".

O autor, reconhecido a nível nacional devido a intervenções de sucesso na área de saúde, voltadas a implementação de um novo modelo de atenção, descreve que "Os sistemas de atenção à saúde são respostas sociais deliberadas às necessidades de saúde dos cidadãos e, como tal, devem operar em total coerência com a situação de saúde das pessoas usuárias" (MENDES, 2011, p. 18).

Por si só, esse fato já remete a um ganho econômico, voltado para o desenvolvimento humano do município, o que pode ser refletido por indicadores como o IDH e outros.

Dessa forma, no SUS, o conceito de eficiência segue o pressuposto de que a gestão deve ser realizada buscando sempre o ponto ótimo de atuação, que é atender às necessidades da população.

Além disso, Mendes (2015, p. 81)[6], também afirma que no quesito estrutura, "Todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento da carteira de serviços (...) devem ser garantidos". É importante, ressaltar que esse modelo tem respaldo nos instrumentos normativos do SUS.

Fica claro, portanto, que todo esse contexto envolvendo comunicação e eficiência não pode ser completo sem a utilização de tecnologia e estrutura adequados, que possibilite conferir além de eficiência, efetividade a todo o contexto de atuação dentro do sistema Único de Saúde.

Portanto, torna-se clara a necessidade de adequação estrutural de tais Unidades e Serviços, justificando o investimento em tais obras. Em que pese não há

---

[3] PERROTTI, E. Estrutura Organizacional e Gestão do Conhecimento.Dissertação apresentada aoDepartamento de Administração daEscola de Administração, Economia eContabilidade da Universidade de SãoPaulo, como exigência parcial paraobtenção do Título de Mestre emAdministração, 2004.Disponivel em:<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm#inbox/161b007c0490abeb?projector=1&messagePartId=0.2>. Acesso em: 05.08.2018.

[4] BRASIL. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

[5] MENDES, E. V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília, Organização Pan-Americana da Saúde. Organização Mundial da Saúde, 2011.

[6] MENDES, E. V. A Construção Social da Atenção Primária à Saúde. Brasília, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, 2015.

possibilidade de mensuração financeira dos benefícios a serem alcançados. Estes influenciarão positivamente os custos necessários e correspondentes ao pleito da Operação de Crédito.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, e do § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cascavel, 23 de novembro de 2018.

RUBENS GRIEP
Secretário Municipal de Saúde

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Cascavel